



PROCESSO Nº 804/13

PROTOCOLO Nº 11.629.557-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 37/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRITZ KLIEWER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I- RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 431/13 - SEED/SUED, de 18/03/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 20/08/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer, localizado à Rua Ernesto Geisel, s/nº – Colônia Witmarsum, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial nº 772/13, de 22/02/13, a partir da sua publicação, de 08/03/13 a 08/03/18.

O curso de Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 652/10, de 22/02/10, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 92 e 97.

A instituição de ensino, à fl. 14, informa que durante o período de realização do curso não foram feitas melhorias, nem modificações no prédio.

O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.



PROCESSO Nº 804/13

## 1.2 Organização Curricular (fl.127 e 128)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1790 - PALMEIRA			
ESTAB.: 00083 - FRITZ KLIEMER, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3	
ENC	ARTE	2	2	2	
	BIOLOGIA	3	3	2	
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FISICA	3	3	3	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTORIA	2	2	2	
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	
	MATEMATICA	4	4	4	
	QUIMICA	3	3	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	SUB-TOTAL		29	29	27
	PD	L E M-ALEMAO	2	2	2
L E M-ESPANHOL				2	
L E M-INGLES		2	2	2	
SUB-TOTAL		4	4	6	
TOTAL GERAL		33	33	33	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: A CARGA HORARIA ESTA DISTRIBUIDA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E DUAS TARDES.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1790 - PALMEIRA			
ESTAB.: 00083 - FRITZ KLIEMER, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3	
ENC	ARTE	2	2	2	
	BIOLOGIA	3	3	2	
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FISICA	3	3	3	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTORIA	2	2	2	
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	
	MATEMATICA	4	4	4	
	QUIMICA	3	3	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	SUB-TOTAL		29	29	27
	PD	L E M-ALEMAO	2	2	2
L E M-ESPANHOL				2	
L E M-INGLES		2	2	2	
SUB-TOTAL		4	4	6	
TOTAL GERAL		33	33	33	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: A CARGA HORARIA ESTA DISTRIBUIDA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E DUAS TARDES.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

## 1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUINTES		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
1ª	40	41	39	2	1	5	23	27	23
2ª	21	26	32	0	1	1	19	22	30
3ª	24	24	24	0	0	0	20	24	23

(fl. 129)



PROCESSO Nº 804/13

### 1.5 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 444/12, de 28/09/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Tabora Franco, licenciada em Física, José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia, e Michele Denis Krassulja, licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.107 a 112)

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 833/13, de 13/03/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e encaminha o presente protocolado ao CEE/PR. (fls. 125)

## 2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de verificação do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, no **Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer**, de Palmeira, assim se manifesta: (fls. 108 a 110)

...

As salas de aula são limpas, iluminadas e ventiladas, podendo com isso os professores ministrarem suas aulas num espaço adequado.

...

Os ambientes pedagógicos são os seguintes: laboratório de Informática Paraná Digital, situado em uma sala dentro da biblioteca equipado com 12 computadores conectados à internet, em sala ampla e bem iluminada... O Laboratório de Química, Física e Biologia conta com um espaço amplo, porém possui apenas uma única bancada com pia possuindo duas cubas, possui 07 mesas de madeira com banquetas para utilização dos alunos, armários de madeira com portas de vidros, é equipado com os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas... A biblioteca é ampla, iluminada, possui cantinho de leitura, com tapete, almofadas, um cantinho bem aconchegante, possui um amplo acervo para as disciplinas do curso em questão, além dos livros da Biblioteca do Professor...

Possui ainda outros ambientes como: ampla área livre, vasto gramado... playground... 01 ginásio de esportes fechado. Todos estes espaços estão em ótimas condições de uso...

Consta às fls. 106, Licença Sanitária e do Exercício Profissional nº 55/12, de 20/06/12, válida por 12 meses.

Os docentes designados para as disciplinas de Arte (bacharelado em História, acadêmica de licenciatura em História e Especialização em Arte e Educação), Filosofia (Pedagogia), Física (acadêmico de Física), Química (bacharelado em Biologia), Sociologia (Pedagogia) e Espanhol (acadêmico de Letras Português/Espanhol) não possuem habilitação específica.



PROCESSO Nº 804/13

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente da instituição de ensino, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer – Ensino Fundamental e Médio, de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010 e por mais 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/11 até 31/12/14, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, Física, Química, Sociologia e Espanhol.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e realização das atividades ofertadas.

A renovação de reconhecimento estará condicionada ao atendimento das deficiências do corpo docente apontadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 804/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE